

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus Registro

Processo Administrativo nº 23436.000746.2026-46

Edital de Chamada Pública nº 01586/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus Registro, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal/Estado de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **14/08/2026 até 03/09/2026**, na **Av. Clara Gianotti de Souza, 5180 – Bairro Agrochá – Registro/SP, CEP 11900-000**.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: **clt.rgt@ifsp.edu.br**.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico **clt.rgt@ifsp.edu.br**, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **03/09/2026, às 10h00min**.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Item	Especificação	Unid.for n.	Quant. total	Fração de entrega	Quantidad e fração de entrega	Preço unitário	Preço total
------	---------------	----------------	-----------------	-------------------------	--	-------------------	----------------

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

1	PEIXE TIPO FILÉ (BAGRE BRANCO, SOROROCA, SASSARI, TAINHA, OVEVA, SALTEIRA) produto de primeira qualidade congelado individualmente. Não poderá apresentar descongelamento, presença de vísceras, espinhas ou pele. Deve apresentar cor, odor, sabor e aspectos próprios, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa. Embalagem deve estar intacta e vedada, em pacotes de 1kg com registro da origem com CNPJ, data de validade, alvará constar data de fabricação e prazo de validade, e validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	1.000	Semanal	40 kg	R\$ 52,92	R\$ 52.920,00
---	--	----	-------	---------	-------	-----------	---------------

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

2	PÃO CASEIRO DE BIOMASSA DE BANANA VERDE - O produto deve ter o tamanho uniforme, bem assado, não embalado quente. Embalado em material atóxico. Obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Pão com gramatura entre 500 e 700 gramas. A embalagem deve conter rótulo com identificação e procedência, informação nutricional (tabela e lista de ingredientes), gramatura, data de fabricação e prazo de validade. Estar de acordo com a legislação vigente. Com validade na data de entrega de, no mínimo 3 dias. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Unidade	600	Semanal	30 unid.	R\$ 17,33	R\$ 10.400,00
---	---	---------	-----	---------	----------	-----------	---------------

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

3	BANANA NANICA ORGÂNICA - Categoria II ou superior - Climatizada média, sem presença de bolores aparentes, podendo ter algumas marcas de insetos e outros defeitos leves; frutos com mínimo de 12 cm e máximo de 15 cm (Normas do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura HORTBRASIL). O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	Kg	1200	Semanal	80 kg	R\$ 5,13	R\$ 6.160,00
4	COUVE orgânica - O produto deve ter tamanho uniforme sem presença de bolores sujidades, insetos, parasitas, larvas, cortes e perfurações, podridão, folhas amarelas, murchas e manchas escuras. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Maço	250	Semanal	25 maços	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

5	<i>CHEIRO VERDE- orgânico - Contendo cebolinha e salsinha. Tamanho médio do maço: aproximadamente 350 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, folhas amarelas, murchas, manchas escuras, devem estar livres de pragas e insetos, produto sujeito a verificação no ato da entrega.</i>	<i>Maço</i>	<i>720</i>	<i>Semanal</i>	<i>30 maços</i>	<i>R\$ 5,92</i>	<i>R\$ 4.264,80</i>
---	--	-------------	------------	----------------	-----------------	-----------------	---------------------

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

6	MANDIOCA ORGÂNICA DESCASCADA - frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Produto sujeito a verificação no ato da entrega	Kg	140	Semanal	14 kg	R\$ 11,04	R\$ 1.545,13
---	---	----	-----	---------	-------	-----------	--------------

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

7	<i>CHUCHU - No ato da entrega deve estar firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, furos, murcho; podendo apresentar defeitos leves como alteração tamanho e coloração; ausência de material terroso e umidade externa anormal; danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. A maturação do produto deve ser adequada para utilização do quantitativo entregue ao longo de uma semana. Deve estar livre de pragas ou insetos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.</i>	<i>Kg</i>	<i>120</i>	<i>Semanal</i>	<i>12 kg</i>	<i>R\$ 5,50</i>	<i>R\$ 659,60</i>
---	--	-----------	------------	----------------	--------------	-----------------	-------------------

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

8	ABÓBORA (paulista/seca) - Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológica, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	400	Semanal	20 kg	R\$ 6,16	R\$ 2.465,33
9	ALFACE ORGÂNICO - Pé de aproximadamente 350g. Podendo ser na variedade crespa, lisa ou americana. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, folhas amarelas ou queimadas, murchas. Deve estar livre de pragas e insetos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Unidade	800	Semanal	50 unid.	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00

Valor total : R\$83.584,87 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a oito fornecedores locais, priorizando a feira do produtor da agricultura

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

familiar. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE vigente, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

[Indicar a opção correspondente de acordo com a modalidade de aquisição]

() convencionais.

(x) convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

(x) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3. Limite máximo de Comercialização por CAF, Por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por Ano Civil e por Entidade Executora

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

e

- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2. Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3 A Entidade Executora optou por adquirir as refeições:

() no modelo centralizado.

(X) no modelo descentralizado.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.3 A Entidade Executora cujo valor total de repasse financeiro do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja prevista em edital.

6. Procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou Cooperados.

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e Ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. Procedimento de seleção

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Do controle de qualidade dos alimentos

8.1 Após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final).

8.1.1 As amostras apresentadas serão submetidas à avaliação técnica, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações do edital, bem como aspectos de qualidade e atendimento às exigências sanitárias.

8.2 Os alimentos *in natura*, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação de amostras para fins de registro sanitário.

8.3 Os alimentos que passarem por qualquer tipo de processamento, bem como aqueles de origem animal, deverão atender integralmente às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito de suas respectivas competências.

8.3.1 No caso de alimentos de origem vegetal processados, aplica-se a regulamentação sanitária sob responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), incluindo as Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais. Informações no *link* de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>

8.3.2 Para alimentos de origem animal (inclusive ovos e mel), é obrigatório o atendimento às normas de inspeção sanitária e o devido registro nos serviços de inspeção competentes, conforme regulamentação do MAPA e dos sistemas equivalentes (federal, estadual ou municipal). Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, no *link* de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.4 No caso de alimentos oriundos da agroindústria familiar, deverão ser observadas as orientações e normativas específicas relacionadas à produção, ao processamento e à regularização sanitária, especialmente aquelas voltadas à inclusão produtiva e à segurança sanitária.

8.5 A apresentação das amostras poderá ser realizada de forma agendada, considerando o período de safra, devendo essa condição estar prevista no contrato.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

8.6 Recomenda-se a observância das diretrizes relacionadas à inclusão produtiva com segurança sanitária, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (Praisson), instituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.1 os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

9.1.2 a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

9.1.3 a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

9.1.4 a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

9.2 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

9.3 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao *local, cronograma, frequência e demais orientações operacionais detalhadas na tabela do Item 1.1.*

9.4 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

9.5 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.6 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.7 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.8 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.9 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.10 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.11 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.12 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.13 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.14 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.14.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.14.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.14.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.15 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

9.16 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.16.1 o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.17.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.19 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.20 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.21 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail clt.rgt@ifsp.edu.br.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

11. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

11.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

12. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 O procedimento de aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE já foi previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, que se manifestou no sentido de que o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, em conjunto com sua regulamentação pelo FNDE, constitui fundamento jurídico suficiente para a adoção do modelo de compra pública direta da agricultura familiar. Dessa forma, a utilização de minutas padronizadas de edital, pesquisa de preços, projeto de venda e instrumento contratual, previamente validadas pelo órgão de assessoramento jurídico federal, torna dispensável a realização de nova análise jurídica pela Entidade Executora (EEx), nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se a baixa complexidade da contratação.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal <https://rgt.ifsp.edu.br/portal/>, para visualização e cópias.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Registro - SP, 12 de agosto de 2026.

Rodrigo Andrade da Cruz

Diretor Geral

IFSP- Campus Registro